



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 111/2018
PROCESSO Nº 041/2018
ASRP Nº 003/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, E A EMPRESA MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Santa Rita - Rua Juarez Távora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ nº 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **EMERSON FERNANDES A. PANTA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ente de Direito Público Interno, sediado à Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.699.269/0001-63, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 343.103.984-72, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, doravante simplesmente **CONTRATADA**, CNPJ nº 40.938.508/0001-50, situada na AVENIDA EPITÁCIO PESSOA, nº 2580 LOJA 01 - TAMBAUZINHO, CEP: 58.045-000 - João Pessoa - PB, neste ato representado por **WALDEMAR MONTEIRO JUNIOR**, CPF nº 919.599.004-63, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do processo de Adesão ao Registro de Preços pela Ata de Registro de Preços nº 0135/2017, Pregão Presencial nº 302/2016, da Secretaria de Estado da Administração (Governo da Paraíba), com vigência até 13/09/2018 com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - PB.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 13.927,68 (treze mil novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 302 1617 1018	Implantação do Centro de Reabilitação de Pessoas com Deficiência
10 302 1617 1019	Implantação do Serviço Melhor em Casa
10 302 1612 1020	Implantação de um Centro Especializado de Atenção em Doença Ocupacional
10 302 1617 1021	Implantação do CAPS- i
10 302 1612 1044	Implantação do Centro da Imagem
10 122 2605 2041	Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Saúde
10 302 1612 2042	Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Alta/Média Complexidade
10 301 1608 2043	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -ACS
10 304 1615 2045	Manutenção do Programa da Vigilância Sanitária

[Handwritten signatures and initials]



10 301 1603 2046	Programa - Saúde da Família
10 305 1607 2047	Prevenção e Controle da DST / AIDS
10 305 1614 2048	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
10 124 2605 2049	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
10 301 2605 2051	Manutenção das Atividades do Piso de Atenção Básica em Saúde - PAB
10 301 1604 2052	Manutenção do Programa Saúde Bucal
10 302 1604 2053	Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
10 302 1612 2054	Manutenção das Ações Estratégicas - FAEC
10 302 1617 2055	Manutenção de Rede de Atenção Psicossocial
10 303 1613 2057	Assistência Farmacêutica
10 302 1612 2058	Manutenção da Rede de Assistência a Pessoa com Deficiência
10 302 1611 2059	Manutenção da Rede de Urgência
10 302 1604 2060	Manutenção do Laboratório de Prótese Dentária
10 301 1603 2061	Manutenção da Atenção Domiciliar
10 302 1612 2063	Manutenção dos Serviços Especializados em Pediatria
10 301 1704 2064	Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
10 302 1704 2134	Manutenção da Rede Cegonha
10 302 1612 2135	Manutenção do Serviço Especializado na Saúde da Mulher
10 302 1612 2136	Implementação do Serviço em Terapia Renal Substitutiva - TSE
10 301 1603 2137	Construção e Implementação de Academias da Saúde
10 302 1617 2138	Implementação do Centro de Atenção à Saúde do Trabalhador
10 302 1617 2139	Implementação do Centro de Atenção à Mulher Vítima de Violência
10 302 1617 2140	Implementação do Centro de Atenção à Saúde do Idoso
10 301 1617 2141	Implementação do Programa Itinerante de Atenção a Saúde
10 302 1617 2142	Implementação do Programa Itinerante de Atenção a Saúde
10 301 2102 2143	Modernização da Gestão Administrativa
10 302 2102 2172	Modernização da Gestão Administrativa
10 303 2102 2173	Modernização da Gestão Administrativa
	Elementos de Despesas
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	Fontes de Recursos
001	Recursos Próprios
211	Recursos Próprios
212	Transferência da União/SUS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer um dia antes da data de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

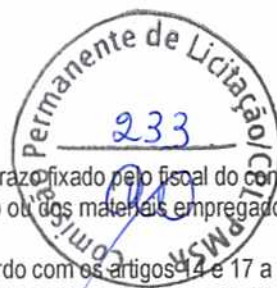
O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração Municipal, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração 60 (sessenta), nos termos do inciso III/IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- p) Executar o serviço em conformidade especificada no **Termo de Referência** (anexo) e em sua proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 02 de julho de 2018.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



[Handwritten mark]

Desterro

MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ CATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.938.508/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO CONTRATO Nº 111/2018

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25.000 CÓPIAS (MÊS)	R\$ 0,02	R\$ 6.000,00
03	02	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
07	02	R\$ 255,32	R\$ 6.127,68
TOTAL			R\$ 13.927,68



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]